

**NORMA DE PROCEDIMENTO – IDAF Nº 022**

Tema:	Cadastro de barragens dispensadas de licenciamento ambiental		
Emitente:	Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - Idaf		
Sistema:		Código:	
Versão:	1	Aprovação:	Vigência:

1. OBJETIVO

- 1.1 Descrever os procedimentos operacionais no Idaf para cadastro de barragens enquadradas como dispensadas de licenciamento ambiental.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1 Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - Idaf.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.
3.2 Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de Dezembro de 2011.
3.3 Lei Estadual nº 7.058, de 22 de janeiro de 2002.
3.4 Decreto Estadual nº 4039-R, de 07 de dezembro de 2016.
3.5 Decreto Estadual nº 3948-R, de 26 de fevereiro de 2016.
3.6 Decreto Estadual nº 4139-R, de 01 de novembro de 2017.
3.7 Decreto Estadual nº 4165-R, de 01 de novembro de 2017.
3.8 Instrução Normativa Idaf nº 020, de 29 de dezembro de 2017.
3.9 Instrução Normativa Idaf nº 021, de 29 de dezembro de 2017.

4. DEFINIÇÕES

- 4.1 **Barragem** - construção transversal a um curso hídrico perene ou intermitente, excluídos os efêmeros, com a finalidade de armazenar água e/ou regular o escoamento, compreendendo o barramento, o reservatório e as estruturas associadas, como monge e vertedouro.
- 4.2 **Barragens contíguas** - barragens construídas em sequência onde a cota da lâmina d'água no nível máximo de uma barragem (cota da soleira do vertedouro) atinge o barramento de outra barragem a montante.



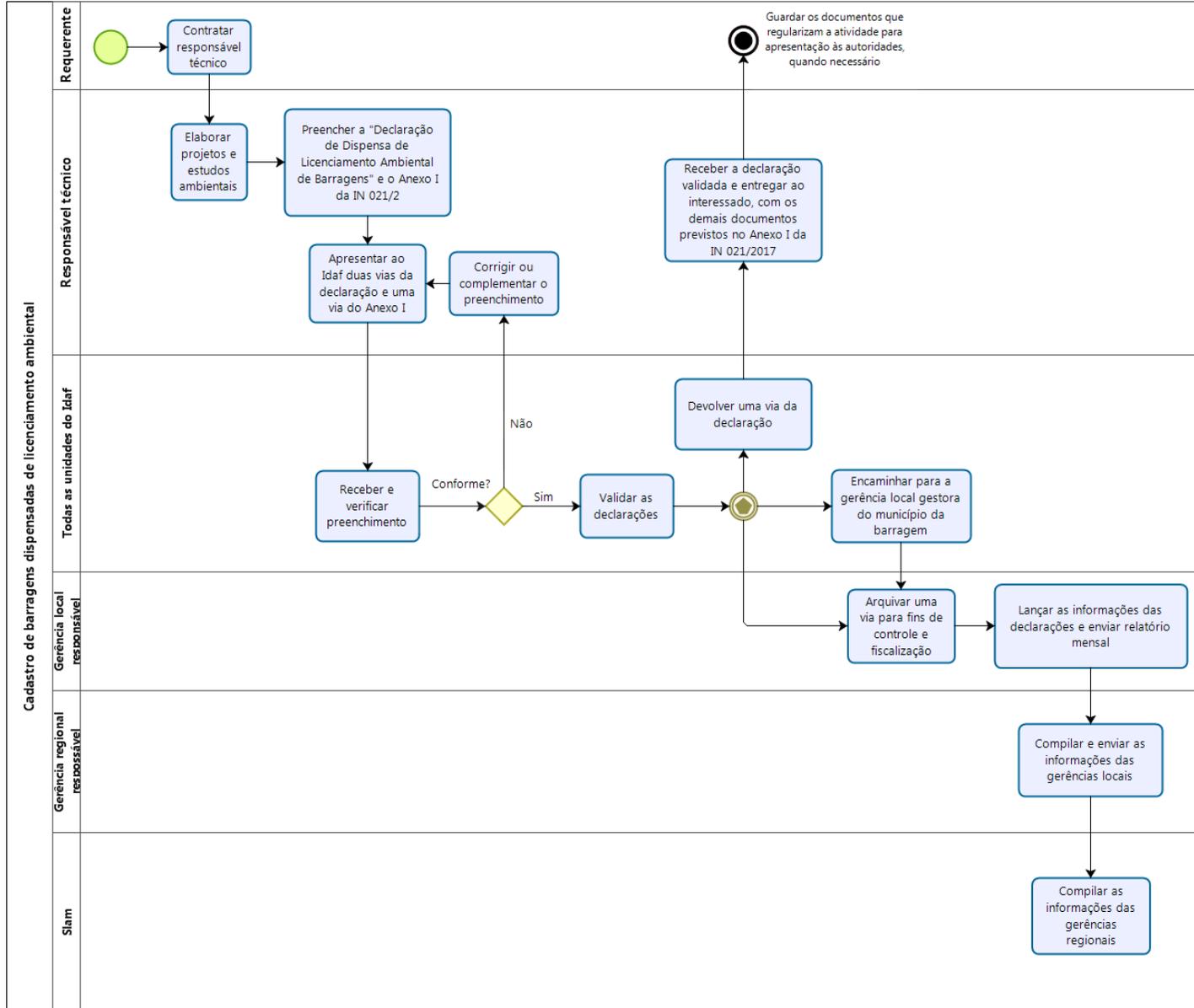
- 4.3 **Declaração de dispensa de licenciamento ambiental** - ato administrativo que regulariza as barragens enquadradas como dispensadas de licenciamento ambiental no âmbito do Idaf.
- 4.4 **Requerente** - agente privado ou governamental com direito real sobre as terras onde se localizam a barragem e o reservatório ou que explore a barragem para benefício próprio ou da coletividade.
- 4.5 **Responsável técnico** - profissional legalmente habilitado e registrado no respectivo conselho de classe, responsável pelas informações técnicas na elaboração e/ou execução de projetos e estudos necessários à regularização de barragens, em conformidade com a legislação ambiental vigente.
- 4.6 **Unidade de Conservação (UC)** - espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo poder público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção. Exemplos: parques, reservas biológicas e estações ecológicas.
- 4.7 **Zona de Amortecimento (ZA)** - o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade.

5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

- 5.1 Subgerência de Licenciamento Ambiental (Slam).
- 5.2 Gerências regionais e locais e postos de atendimento.

6. PROCEDIMENTOS

- 6.1 Fluxograma dos procedimentos para cadastro no Idaf de barragens enquadradas como dispensadas de licenciamento ambiental:





- 6.2 O interessado deverá contratar profissional legalmente habilitado (responsável técnico) para elaboração dos projetos, estudos ambientais e preenchimento do formulário “Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental de Barragens” e Anexo I da Instrução Normativa Idaf nº 021/2017, ambos disponíveis em: <https://idaf.es.gov.br/formularios> > Licenciamento Ambiental – Barragens e <https://idaf.es.gov.br/legislacao-idaf> > Licenciamento Ambiental – Barragens, respectivamente.
- 6.3 Duas vias da declaração de dispensa e do Anexo I da Instrução Normativa Idaf nº 021/2017 deverão ser protocoladas em qualquer unidade do Idaf.
- 6.4 A unidade de atendimento verificará o completo preenchimento dos documentos.
- 6.5 Havendo inconformidades, os documentos serão devolvidos para correção ou complementação.
- 6.6 Estando adequadamente preenchidos, o servidor validará a declaração de dispensa no campo apropriado, reterá uma via para controle e fiscalização e devolverá a outra ao requerente/responsável técnico.
- 6.7 Uma via validada da declaração de dispensa e os demais documentos listados na Instrução Normativa Idaf nº 021/2017 deverão permanecer sob a guarda do interessado para fins de comprovação de regularidade da barragem.
- 6.8 A unidade responsável arquivará a declaração protocolada para fins de gerais de fiscalização, relatórios e gestão da atividade.
 - 6.8.1 Caso o protocolo tenha sido feito em unidade do Idaf sem relação gerencial com o município da barragem, os documentos protocolados serão encaminhados à respectiva unidade local competente.
- 6.9 A unidade responsável lançará os dados das declarações no relatório mensal para envio à gerência regional, que, por sua vez, encaminhará para a Subgerência de Licenciamento Ambiental.

7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 7.1 No ato do protocolo, deve ser verificado se a barragem se enquadra nas finalidades licenciadas pelo Idaf, sendo elas: irrigação, reserva hídrica, ecoturismo ou turismo rural, dessedentação de animais, aquicultura, abastecimento humano e regularização de vazão. Barragens com finalidade industrial e geração de energia são licenciadas pelo Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Iema).
- 7.2 Uma vez licenciada pelo Idaf, deve ser verificado se a barragem se enquadra como dispensada de licenciamento e, portanto, é contemplada nesta Norma de Procedimento.
 - 7.2.1 São enquadradas como dispensadas de licenciamento as barragens que, concomitantemente:



- Possuam área alagada de até 5 hectares e volume armazenado de até 50 mil m³.
 - Não estejam localizadas em zona de amortecimento ou interior de unidades de conservação.
 - Não tenham como finalidade o abastecimento público.
 - Não necessitem de supressão de vegetação em estágio médio.
 - Não forem contíguas em um mesmo imóvel, quando a soma de área alagada e o volume extrapolar o enquadramento para dispensa.
- 7.3 Não há taxa cobrada pelo Idaf para regularização de barragens dispensadas, embora possam existir taxas no âmbito florestal referente à supressão de vegetação.
- 7.4 Quando necessária, a supressão de vegetação será analisada em processo específico, compondo procedimento separado do licenciamento ambiental.

8. ANEXOS

9. ASSINATURAS

EQUIPE DE ELABORAÇÃO:	
Gabriel Hector Fontana Tecnólogo em Saneamento Ambiental Subgerente de Licenciamento Ambiental	Elaborado em 22/02/2021
Ivan de Matos Correa Fiscal Estadual Agropecuário	
Claudio Marcelo Bernardes de Souza Fiscal Estadual Agropecuário	
APROVAÇÃO PELA GERÊNCIA:	
Fabício Valentim Zanzarini Fiscal Estadual Agropecuário Gerente de Licenciamento e Controle Florestal	Aprovado em:
APROVAÇÃO PELA DIRETORIA:	
Mário Stella Cassa Louzada Diretor-presidente	Aprovado em:



Fabiano Campos Graziotti
Diretor técnico

Aprovado em:

ASSINATURAS (6)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GABRIEL HECTOR FONTANA

SUBGERENTE
SLAM - IDAF - GOVES
assinado em 20/01/2022 10:47:40 -03:00

IVAN DE MATOS CORREA

FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO
GELCOF - IDAF - GOVES
assinado em 20/01/2022 11:27:15 -03:00

CLÁUDIO MARCELO BERNARDES DE SOUZA

FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO
SLAM - IDAF - GOVES
assinado em 20/01/2022 12:47:49 -03:00

FABRICIO VALENTIM ZANZARINI

GERENTE SETORIAL
GELCOF - IDAF - GOVES
assinado em 20/01/2022 16:37:12 -03:00

FABIANO CAMPOS GRAZZIOTTI

DIRETOR TECNICO
DITEC - IDAF - GOVES
assinado em 20/01/2022 13:42:21 -03:00

MARIO STELLA CASSA LOUZADA

DIRETOR PRESIDENTE
01011200001 - IDAF - GOVES
assinado em 31/01/2022 14:31:51 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 31/01/2022 14:31:52 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GABRIEL HECTOR FONTANA (SUBGERENTE - SLAM - IDAF - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-B1H17H>